
SIG/MP n° «09.2015.00009521-3»

ICP n. 06.2012.8135-1

ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

por seu Promotor de Justiça, Dr. Isaac Sabbá Guimarães, de um lado; e de outro Haifa

Administradora Ltda. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.

72.078.504/0001-35, neste ato representada por seu administrador Joel Rogério Pires

Júnior, com sede na Av. Brasil, n. 1670, Centro de Balneário Camboriú, têm entre si justo

e acertado o seguinte:

Considerando que é função institucional do Ministério Público

promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e

social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III,

CRFB/88);

Considerando que o artigo 225, caput, da Constituição Federal

assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso

comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à

coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas

ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais

e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts.

2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

Considerando a tramitação, no âmbito do Ministério Público, do

Procedimento Administrativo nº «09.2015.00009521-3», instaurado para acompanhar o

adimplemento das obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Cnduta firmado

nos atuos do Inquérito Civil Público n. 06.2012.8135-1;

Considerando a necessidade de aditamento do referido TAC, no

tocante aos caracteres doProjeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE) a ser

desenvolvido pela compromissária;

RESOLVEM, nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação

Civil Pública) e do art. 19 e seguintes do Ato Ministerial nº 335/2014/PGJ, celebrar o

presente <u>Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta</u>, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a regularização das condições de adimplemento da obrigação relativa ao desenvolvimento de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE).

Segundo as informações juntadas ao Procedimento Administrativo, nota-se que o desenvolvimento do referido projeto encontra-se impedido, porquanto o local objeto foi severamente alterado em virtude de intervenções físicas, tais como a terraplanagem e o desassoreamento de trecho do Rio das Ostras.

Assim, tem-se que o objetivo mitigatório do TAC seria melhor atendido caso o PRADE relacionasse outro local, qual seja o curso de água não nominado, afluente do Rio das Ostras, que corta o imóvel da compromissária, estendendo-se da Rua Hermógenes de Assis Feijó até o Rio das Ostras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

I.1 Quanto à obrigação de desenvolvimento do PRADE, fica a referida cláusula assim redigida: Compromete-se, a Compromissária a impulsionar o procedimento administrativo junto ao órgão ambiental do estado (já havendo, conforme juntado nos autos do Procedimento Administrativo, protocolização do pedido).

I.2 A compromissária compromete-se a implantar o PRADE no prazo de seis meses a partir do licenciamento por parte da FATMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Em caso de descumprimento da Cláusula segunda, em qualquer de seus subitens, do presente Aditamento Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os Compromissários ficarão sujeitos à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, com limite de 90 (noventa) dias (termo final), para cada qual, cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica das obrigações assumidas. O valor da multa incidirá independentemente sobre cada um dos itens descumpridos.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

judicial coletiva relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de

Ajustamento de Conduta contra os Compromissários, caso venha a ser cumprido

integralmente o avençado.

As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida

para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Compromisso de

Ajustamento de Conduta.

E assim, por estarem compromissados, firmam este Termo em ...

vias de igual teor e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surtam

seus efeitos jurídicos.

Ficam as partes subscritas cientes de que este termo de ajuste de

conduta tem por consequência o arquivamento do feito, do qual cabe recurso ao

Conselho Superior do Ministério Público até a sua formal homologação.

«Balneário Camboriú», «20 de fevereiro de 2018».

Isaac Sabbá Guimarães Promotor de Justiça

Haifa Administradora Ltda.